



Approved No 1ª 2ª e 3ª  
No 07 votos a favor e 01 abstenção  
Sala das Sessões 12 / 02 / 2004  
Presidente do Câmara Municipal de Taguatinga - TO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 002 /2004

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA,  
ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I  
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Artigo 1º** - A estrutura dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Taguatinga vem atender aos fins da Administração, especialmente aos definidos nos artigos 30, 212 e 215 da Constituição Federal, e dispositivos da Constituição Estadual.

**Artigo 2º** - Os Órgãos básicos da Prefeitura Municipal de Taguatinga estruturada com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico existente e pessoal disponível, que passam a Ter a seguinte configuração:

**I – Órgãos de Assessoramento do Gabinete do Prefeito**

- 1 – Procuradoria Geral do Município;
- 2 – Chefia de Gabinete;
- 3 – Assessoria de Relações Públicas;
- 4 – Assessoria de Articulação Política.

**II – Órgãos de Administração Geral**

- 1 – Secretaria Municipal de Administração;
  - 1.1 – Divisão de Pessoal;
  - 1.2 - Divisão de Compras;
  - 1.3 - Divisão de Patrimônio e Almocharifado;
  - 1.4 - Junta do Serviço Militar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2 – Secretaria Municipal de Finanças**

- 2.1 – Tesouraria;
- 2.2 – Coletoria;
- 2.3 – Divisão de Contabilidade;
- 2.4 – Unidade Municipal de Cadastro;
- 2.5 – Divisão de Avaliação de Imóveis.

**III – Órgãos de Administração Específica**

**1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

- 1.1 – Divisão de Planejamento e Desenvolvimento;
- 1.2 – Divisão de Apoio a Micro Empresa;
- 1.3 – Divisão de Apoio à Indústria;
- 1.4 – Divisão de Apoio à Agricultura

**2 – Secretaria Municipal de Educação**

- 2.1 – Divisão do Ensino Fundamental;
- 2.2 – Divisão do Ensino Especial e Supletivo;
- 2.3 – Divisão de Educação Física Estudantil;
- 2.4 – Divisão de Serviço Municipal de Merenda Escolar

**3 – Secretaria Municipal de Transportes**

- 3.1 – Divisão de Transportes, Oficinas e Garagem;
- 3.2 – Divisão de Estradas e Rodagens;

**4 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

- 4.1 – Direção do Hospital Municipal;
- 4.2 – Divisão do PACS/PSF;
- 4.3 – Divisão de Odontologia;
- 4.4 – Divisão de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico;
- 4.5 – Divisão de Saúde Preventiva e Curativa.

**5 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social**

- 5.1 – Divisão de Assistência ao Social Geral;
- 5.2 – Divisão de Assistência à Criança em Regime de Creche;
- 5.3 – Divisão de Assistência ao Adolescente;
- 5.4 – Divisão de Assistência ao Idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6 – Secretaria Municipal de Cultura
  - 6.1 – Divisão de Cultura e Turismo;
  - 6.2 – Divisão de Eventos, Desportos e Lazer.
- 7 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
  - 7.1 – Divisão de Obras e Fiscalização;
  - 7.2 – Divisão de Parques, Jardins e Serv. Fundamentais;
  - 7.3 – Divisão de Mercado, Feiras e Matadouro;
  - 7.4 – Divisão de Serviços Urbanos e Fiscalização;
  - 7.5 – Departamento de Iluminação Pública – DEMIP.
    - 7.5.1 – Gerência de Planejamento e Projetos;
    - 7.5.2 – Gerência Técnica e Operacional.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES**  
**SUBSEÇÃO I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º** - O Gabinete do Prefeito do Prefeito é o Órgão de Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições, definidas em Lei ou regulamentos, ao seguinte:

- a) – Assessoramento Político Administrativo, sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) – Coordenação das Relações Públicas em geral e em especial do Executivo com o Legislativo e com os demais Poderes constituídos, da União e dos Estados;
- c) – Elaboração, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- d) – Manutenção do serviço de protocolo e expedição de correspondências;
- e) – Participação em conselhos, seminários e congressos.

**SUBSEÇÃO II**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** - A Procuradoria Geral do Município, tem como atribuições as que forem deferidas à Prefeitura, por Lei, no encaminhamento da Administração dos negócios públicos, segundo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, competindo-lhe, especialmente, a execução das seguintes atividades:

- a) – Procuradoria Forense e Administrativa do Município;
- b) - Orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- c) - Elaborar o Regimento Interno da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) – Elaboração dos atos legislativos;
- e) – Participação em conselhos, seminários e congressos;
- f) – Exames e pareceres sobre contratos, acordos e convênios.

**SUBSEÇÃO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão central de execução das atividades meio, atribuídas em Lei ou regulamento, competido-lhe especialmente:

- a) – A execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- b) – O recrutamento, seleção e treinamento, e a lotação do pessoal e os registros funcionais;
- c) – A aquisição, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- d) – A organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;
- e) – A execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da Lei;
- f) – A coordenação de seminários e simpósios.

**SUBSEÇÃO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças, é o órgão encarregado da política financeira, competindo-lhe as atividades reservadas ao Município, nesta área, por força constitucional e das Leis pertinentes, especialmente as seguintes:

- a) – Cumprimento da Legislação Tributária Municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
- b) – Identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
- c) – Recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com a observância das normas legais e pertinentes;
- d) – Guarda de títulos e outros valores representativos, de numerários pertencentes ao Município;
- e) – Controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- f) – Outras atividades atribuídas em Leis ou regulamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Taguatinga será criada com a finalidade de promover o desenvolvimento de toda e qualquer atividade econômica que venha buscar o progresso do município, e que seus munícipes tenha proveito do mesmo, social ou economicamente, exercendo as seguintes atribuições:

- a) – Buscar implantar e implementar o ideário desenvolvimento do Executivo Municipal, sempre trabalhando abertamente em harmonia e consonância com as demais secretarias e o legislativo em prol do Município de Taguatinga;
- b) – Implementar uma estratégia que visa o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo junto aos pequenos produtores rurais do município, em suas próprias comunidades, através da conjugação de medidas de apoio à capacitação profissional e em busca de financiamentos especiais para atividades produtivas, com a participação direta de outros órgãos municipais, estaduais e federais, nas áreas de infra-estrutura econômica e social;
- c) – Aumentar a produção e produtividade das culturas melhor adaptáveis às áreas de sequeiro, e agilizar a implantação / implementação da agricultura irrigada incorporando-a em economia de escala procurando reduzir o custo dos investimentos;
- d) – Fortalecer e modernizar a infra-estrutura produtiva dos sítios que exploram a pecuária de pequeno, médio e grande porte, diversificar as atividades de criação animal e promover o melhoramento genético dos rebanhos em áreas selecionadas;
- e) – Promover a difusão do estoque existente de tecnologias, visando a modernização das atividades agropecuárias e a melhoria das condições de vida do produtor rural e sua família, dando-lhes, na medida do possível, uma melhor condição para que o homem do campo possa fixar sua moradia condignamente com seus familiares;
- f) – Implantar, expandir e modernizar pequenas indústrias de fundo de quintal, de alto poder germinativo, que atuem em segmentos tradicionais ou não, sempre visualizando sua atualização tecnológica e a melhoria na sua competitividade para a comercialização de seus produtos;
- g) – Buscar meios junto a instituições governamentais ou não, para a viabilidade da instalação de agroindústrias de porte no município, capazes de contribuir para a aceleração das taxas de crescimento da economia municipal e principalmente a geração de empregos, fator preponderante;
- h) – Buscar junto a instituições governamentais ou não, quaisquer recursos que estiverem disponíveis e sejam benfazejos ao município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

i) – Buscar participação junto as entidades comerciais estabelecidas no município, e procurará dentro do possível resolver / encaminhar as reivindicações da classe, sempre acompanhando os lídimos direitos da coletividade.

**SUBSEÇÃO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade para o fundamental, competindo-lhe, dentre outras atribuições legais ou regulamentares, as seguintes:

- a) – Planejamento de sistemas educativos para crianças do pré escolar à 8ª (oitava) série;
- b) – Aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) – Orientação pedagógica das unidades escolares;
- d) – Direção e coordenação da unidade de ensino;
- e) – Distribuição de alimentos nas escolas públicas para fins da merenda escolar;
- f) – Registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados nas escolas municipais e realização de pesquisas visando identificar a demanda estudantil;
- g) – Elaboração de relatórios semestrais, visando detectar possíveis evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;
- h) - Auxiliar o Prefeito na apresentação de metas na execução efetiva de medidas visando a redução dos problemas relacionados à evasão e ao nível de ensino;
- i) – Coordenação e participação em conselhos, congressos e seminários;
- j) – Execução de outras atividades previstas em Leis, regulamentos ou determinadas pelo Prefeito;
- l) – Manter o transporte de estudantes do ensino pré escolar e fundamental e apoio ao ensino médio;
- m) – Realizar cursos de capacitação para os professores da rede municipal de ensino;
- n) – Celebrar convênios com instituições educacionais idôneas visando o desenvolvimento do ensino municipal.

**SUBSEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro – Fone/Fax : 654-1135/1172 - Taguatinga – TO  
E-mail: [prefeitura@uol.com.br](mailto:prefeitura@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 9º** - A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão executor de planos de transportes terrestre e aéreo, com vistas ao equacionamento e a otimização do tráfego, exercendo, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, estas que seguem abaixo:

- a) – Guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas pesadas, equipamentos de apoio de oficina, ferramentaria, acessórios e peças de reposição;
- b) – Funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem municipal;
- c) - Manutenção e construção de estradas vicinais;
- d) – Manutenção do aeroporto municipal;
- e) – Execução de outras atividades previstas em Leis, regulamentos ou determinadas pelo Prefeito.
- f) – Controle e manutenção de terminais rodoviários do município;

**SUBSEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**Artigo 10** – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde e saneamento no município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado estabelecido segundo as diretrizes da Constituição Federal. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e as Normas do SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente as seguintes:

- a) – Exercer no município, o poder de decisão e execução atribuído pelo Sistema Único de Saúde;
- b) – Manter intercâmbio contínuo e eficaz, com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas;
- c) – Detectar as necessidades do atendimento eficaz e suficiente, apresentado ao Prefeito, sugestões para realizá-las;
- d) – Exercer ações de fiscalização e profilaxia visando a higiene, a prevenção de moléstias infecto-contagiosas e de saneamento básico;
- e) – Manter controles, pesquisas e banco de dados de atendimento e carências, com vistas ao planejamento e projetos do Governo Municipal na área de saúde e saneamento básico;
- f) – Executar ações de treinamento e orientação dos recursos humanos atuantes na área;
- g) – Participar de conselhos, simpósios, congressos e seminários;
- h) – Controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro – Fone/Fax : 654-1135/1172 - Taguatinga – TO

E-mail: [prefeitura@uol.com.br](mailto:prefeitura@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO IX  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

**Artigo 11** – A Secretaria Municipal do Bem Estar Social é o órgão planejador e executor da política municipal do bem estar social geral, comunitário e individual, aos desprovidos de atendimento social, exercendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) – Levantamentos periódicos e identificação dos bolsões de carência no município, bem como questionamento das causas;
- b) – Apresentação de plano de metas com vistas ao equacionamento das situações, visando a melhoria definitiva das causas emergenciais e o socorro eficiente aos munícipes em situação de penúria;
- c) – Planejamento e execução de programa de amparo ao idoso e de proteção, instrução e recuperação das crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) – Instituição e manutenção de creches;
- e) – Instituição e manutenção de abrigos para os indivíduos abandonados, em situação de carência;
- f) – Instituição e manutenção de creche para os filhos dos trabalhadores do serviço público municipal;
- g) – Instituição de cursos profissionalizantes;
- h) – Outras atribuições legais e regulamentares.

**SUBSEÇÃO X  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão responsável pela gestão das atividades culturais, de desporto e de turismo, cabendo a ela elaborar plano estratégico para incentivar as atividades destes setores e terá as seguintes atribuições:

- a) Criar mecanismos para estabelecer intercâmbio cultural com as demais esferas governamentais e instituições privadas nacional e internacional, procurando viabilizar a assinatura de convênios para captação de recursos;
- b) Incentivar as atividades populares, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural e folclórica do município;
- c) Obtenção, coordenação, guarda e distribuição do acervo bibliográfico do município;
- d) Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local;
- e) Elaborar estudo e apresentar projeto de desenvolvimento e expansão das atividades culturais, desportivas e do turismo do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Promover a exploração racional das potencialidades turísticas do município;

g) Divulgar na mídia as potencialidades turísticas do Município, objetivando gerar emprego e renda.

h) Promover o desporto em diversas modalidades, com realização de torneios municipal e intermunicipal, em diversas faixas etárias, inclusive na faixa etária denominada terceira idade.

i) Facultar às comunidades em geral e propiciar aos funcionários municipais, meios para o lazer e divertimento integrados e sadios;

j) Criar grupo de estudos, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, para propor ao Chefe do Poder Executivo estratégias para desenvolver com racionalidade a cultura, o desporto e o turismo.

l) Exercer outras atribuições cultural, desportiva e de desenvolvimento do turismo, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Conselhos Municipais de Cultura, de Desporto e de Turismo, composto por representantes governamentais e de entidades privadas, com participação paritária, para colaborar na elaboração do plano estratégico da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**SUBSEÇÃO XI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Artigo 14** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução do planejamento de obras e planejamento estratégico para o desenvolvimento urbano, inclusive viabilizar loteamentos que respeitem as normas legais de habitabilidade, com vistas ao equacionamento e a otimização da infra estrutura urbana, exercendo, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, estas que seguem abaixo:

a) – Fazer cumprir o Código de Postura Municipal, Lei de Loteamento Urbano, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e o Código de Edificações;

b – Plantio e conservação do sistema de arborização urbana;

c– Coordenação e sistematização dos serviços de mercado, feiras livres, serviços funerários, serviços de limpeza urbana, zeladoria e vigilância;

d) – Sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito;

e – Organização e participação em exposições agropecuárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) – Executar as atividades do Governo Municipal, para implantação de projetos urbanísticos, especialmente de infra-estrutura básica, pavimentação e edificação de prédios públicos;

g) – Construção e conservação de parques e jardins;

h) execução de obras de arte;

**Artigo 15** – As seções, serviços especiais e coordenadorias, bem como atribuição de suas competências, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 16** – O Prefeito baixará por Decreto os Regulamentos Internos dos Órgãos instituídos por esta Lei, bem como as normas regulamentares que se fizerem necessárias.

**Artigo 17** – Revoga-se na íntegra a Lei Municipal Nº 231/99, de 09 de dezembro de 1999.

**Artigo 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2004 (dois e quatro).**

  
Paulo Roberto Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

Encaminha-se às Comissões

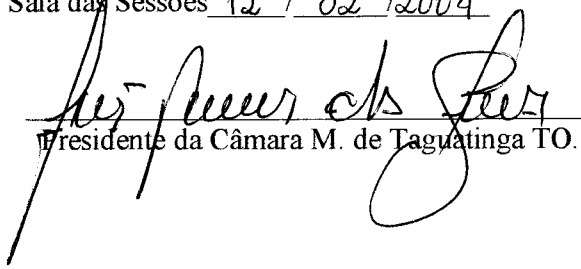
Para os devidos pareceres

Em: 10 / 02 / 2004

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por 07 votos a favor e 01 abstenção

Sala das Sessões 12 / 02 / 2004

  
Presidente da Câmara M. de Taguatinga TO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 002/2004 do Executivo Municipal. "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**PARECER nº 002/2004**

EM: 10 / 02 / 2004

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PRESIDENTA: MARIA ANITA OLIVEIRA

RELATOR: JOSÉ AIRES MENDES NETO

MEMBRO: OTACIANO DA COSTA TORRES

**PARECER Nº 002/2004**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PRESIDENTE: AILTON GOMES FERREIRA

RELATOR: JURANDY TAVARES CORDEIRO

MEMBRO: JOVECIL RODRIGUES DA SILVA

EM: 10 / 02 / 2004

*Pela aprovação*

*Jurandy T. Cordeiro*

*Pela aprovação*

*José Aires Mendes Neto*

*Otaciano da Costa Torres*

*Pela aprovação*

*Ailton Gomes Ferreira*